

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010

Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de cotas; e
- c) Custódia.

REAG BERKANA INVESTIMENTO LTDA.

CNPJ: 10.757.908/0001-06

Ato Declaratório CVM nº 10.464, de 13 de outubro de 2009.

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

O Gestor dispõe de amplos e gerais poderes discricionários para decidir, a seu livre e exclusivo critério e segundo o melhor julgamento, sobre a destinação dos valores integrantes da Carteira da Classe, objetivando obter os melhores resultados possíveis para a Classe em termos de rentabilidade e diversificação de riscos, com estrita observância ao disposto na legislação aplicável, bem como às disposições dos Regulamentos, Formulário de Informações Complementares e, se houver, Lâmina de Informações Essenciais da respectiva Classe, em especial o objetivo e a política de investimento da Classe, podendo, para tanto, aplicar, resgatar e negociar Ativos integrantes da Carteira da Classe em nome desta.

Além disso, o Gestor será o único e exclusivo responsável pela decisão e consecução de investimentos da Carteira da Classe, cumprindo as diretrizes de investimento e risco estabelecidos para cada Classe.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.2. GESTOR

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de julho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

b) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral

	de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas. Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.
7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.3. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.5. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. PROTEÇÕES CONTRATUAIS	O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

9.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA - ADMINISTRADOR

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e
0800 722 4412 para demais regiões
E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br
Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no
sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

GUILDER ZURICH PREV CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 27.565.889/0001-00



ANEXO DO
GUILDER ZURICH PREV FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ 27.565.889/0001-00

VIGÊNCIA: 27/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidores Profissionais. A Subclasse é destinada a acolher exclusivamente recursos referentes ao saldo da provisão de planos PGBL e/ou VGBL, de acordo com a Resolução CMN Nº 4.993, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores (“Resolução CMN nº 4.993/2022”). A Subclasse é considerada uma “Subclasse Exclusiva”.

Subclasse Previdenciária: Sim.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.993/2022.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

2.3. REGIME CONDOMINIAL

ABERTO

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

2.5. SUBCLASSES

A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

CNPJ: 01.206.480/0001-04

Nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução CVM nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021, encontra-se dispensado do registro de que trata o Artigo 23 da Lei nº 6.385/76, visto que: (i) a Classe é exclusiva; e (ii) a própria seguradora é a única cotista da Classe.

2.6. AGENTE ESTRUTURADOR

O Agente Estruturador dispõe de poderes necessários, suficientes e restritos para, caso seja verificada a inação injustificada do Gestor em desacordo com o seu Manual de Gestão de Riscos vigente, realizar unicamente o enquadramento da Carteira da Classe, com estrita observância ao disposto na legislação aplicável, bem como às disposições do Regulamento, Formulário de Informações Complementares e, se houver, Lâmina de Informações Essenciais da respectiva Classe, em especial o objetivo e a política de investimento da Classe, podendo, para tanto, aplicar, resgatar e negociar Ativos integrantes da Carteira da Classe em nome desta.

Além disso, o Agente Estruturador será:

- (i) responsável pelo acompanhamento da rentabilidade da(s) Classe(s) e acompanhamento do mandato;
- (ii) responsável pelo fornecimento ao Gestor de todas as informações necessárias e indispensáveis para que o Gestor desempenhe suas atribuições em observância às regras previdenciárias aplicáveis, de maneira a garantir o enquadramento da(s) Classe(s) e de suas carteiras aplicáveis;
- (iii) em matéria exclusivamente previdenciária, o Agente Estruturador está obrigado a informar ao Gestor sobre a emissão de novos atos normativos ou qualquer alteração, inclusive de interpretação, na regulamentação emitida pelo CNSP, pela SUSEP, pela CVM e pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, que venha a impactar a(s) Classe(s) e suas respectivas políticas de investimento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA

A Classe tem como objetivo buscar proporcionar a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos da sua carteira de investimentos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

A aplicação do Cotista na Classe não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma o Gestor não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da Classe.

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (“ETF”) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO AÇÕES	25%
COMPANHIA ABERTA E ASSEMBELHADAS, EXCETO AÇÕES	15%
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)	10%
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) QUANDO EMISSOR DE DEBÊNTURE DE INFRAESTRUTURA	5%
FUNDO DE INVESTIMENTO, EXCETO SE FIFES	49%
SUBCLASSE SÊNIOR DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E/OU COTAS DE CASSE DE INVESTIMENTO EM CLASSE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIA.	10%
UNIÃO FEDERAL	100%
PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA, EXCETO AÇÕES	5%
PESSOA NATURAL	Vedado
C.O.E.	5%
FUNDOS DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS	100%
ORGANIZAÇÕES FINANCEIRAS INTERNACIONAIS	10%
COMPANHIA SECURITIZADORA	10%

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE	Mín.	Máx.
ATIVOS FINANCEIROS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RENDA FIXA	0%	100%
ATIVOS FINANCEIROS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RENDA VARIÁVEL	0%	49%
ATIVOS FINANCEIROS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS DO SEGMENTO IMÓVEIS	0%	20%
OUTROS ATIVOS FINANCEIROS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS PERMITIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	0%	20%
ATIVOS FINANCEIROS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL, INCLUINDO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	0%	10%

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

Ativos	Mínimo	Máximo	Conjunto
Títulos públicos federais;	0%	100%	100%
Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional;	0%	100%	
Cotas de fundos de índice de Renda Fixa que invistam apenas nos títulos mencionados acima	0%	100%	

Cotas de Classes de Investimento e cotas de Classes de Investimento em cotas da Classe Renda Fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que invistam, direta ou indiretamente, apenas nos títulos mencionados acima, destinados direta ou indiretamente somente para sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar ou resseguradores - Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos ("Fundos Investidos");	0%	100%	100%
Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos, cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites aplicáveis a sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores - Fundo de Investimento Especialmente Constituídos ("Fundos Investidos");	0%	100%	
Ativos Financeiros de Renda Fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM ou tenha sido objeto de dispensa;	0%	75%	75%
Debêntures de infraestrutura emitidas por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM ou tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão;	0%	75%	
Ativos Financeiros de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira;	0%	50%	50%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos ("Fundos Investidos"), desde que não cobrem taxa de administração;	0%	50%	
Cotas de fundos de índice de Renda Fixa que apresentem prazo médio de repactuação igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ("Fundos Investidos");	0%	50%	
Operações compromissadas, observados os demais limites por ativo em relação ao seu lastro;	0%	25%	25%
Ativos Financeiros de Renda Fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, excetuadas as debêntures de infraestrutura;	0%	25%	25% ¹
Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras;	0%	25%	

¹ O limite para investimento em ativos financeiros de Renda Fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou tenha sido objeto de dispensa, emitidos por SPE constituída sob a forma de sociedade por ações, excetuadas as debêntures de infraestrutura, pode ser ampliado para 30% (trinta por cento) em se tratando de (i) cotas de fundos de investimento na forma prevista no art. 3º da Lei nº 12.431, ou (ii) debêntures emitidas por SPE constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada, ou (iii) de certificados de recebíveis imobiliários e/ou (iv) cotas seniores de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios padronizados ou não padronizados, constituídos sob a forma de condomínio fechado, de emissão ou cessão por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, para captar recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ficando, nessa situação, vedada ao FUNDO a aquisição dos demais ativos financeiros que compõem o limite de 25%, conforme disposto no quadro acima.

Obrigações de organizações financeiras internacionais das quais o Estado brasileiro faça parte, admitidas à negociação no Brasil;	0%	25%	
Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC), desde que, neste último caso, o regulamento do FICFIDC vede o investimento em cotas de classe subordinada;	0%	25%	
Outros Ativos Financeiros de Renda Fixa, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados;	0%	25%	
Ações de emissão de companhias abertas e os correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidos à negociação;	0%	49%	49%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Ações ("Fundos Investidos");	0%	49%	49%
Cotas de fundos de índice que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável ("Fundos Investidos")	0%	35%	35%
Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, cuja oferta de distribuição tenha sido previamente registrada na CVM, ou cujo registro tenha sido, por esta, dispensado;	0%	17,5%	17,5%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII") e cotas de Fundos de Investimento Imobiliário ("FICFII");	0%	10%	10%
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira;	0%	10%	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Cambial ("Fundos Investidos");	0%	10%	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa Dívida Externa ("Fundos Investidos");	0%	10%	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" ("Fundos Investidos");	0%	10%	
Cotas de fundos de índice admitidos à negociação no mercado secundário no Brasil, que invistam em ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior ("Fundos Investidos");	0%	10%	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial ("Fundos Investidos");	0%	10%	
Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;	0%	10%	

Brazilian Depositary Receipts ("BDR") classificados como nível I, II e III;	0%	7,5%	7,5%
Cotas dos fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que adotem o sufixo Ações - BDR Nível I ("Fundos Investidos");	0%	7,5%	
Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior;	0%	5%	5%
No somatório dos seguintes títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira e que sejam considerados de baixo risco pelo Gestor (com exceção dos títulos públicos federais emitidos no exterior): a) depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; e b) certificados de depósitos.	0%	2,5%	2,5%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, desde que seu regulamento não preveja a realização de operações com derivativos que resultem em exposição superior ao seu PL e não permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e COE's referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial ("Fundos Investidos");	0%	20%	20%
Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido;	0%	20%	
Cotas de fundos de investimento em participações (FIP) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações (FICFIP);	0%	15%	15%
Certificados de Operações Estrutura das (COE) com Valor Nominal em Risco;	0%	5%	5%
Cotas de FIAGRO;	Vedado		
Cotas de FIAGRO não-padronizados;			
Criptoativos, cotas de fundos locais, fundos ou veículos offshore e/ou ETFs sediados no exterior cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos;			
Créditos de descarbonização e créditos de carbono;			

3.7. OUTROS LIMITES

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	100%

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
PERMITIDO	0%	10%

DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO	
Fundos e veículos, inclusive ETF:	10%
Ativos Finais:	10%
Região Geográfica:	Toda e qualquer jurisdição.
Outras informações relevantes:	N/A

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	Vedado	Vedado
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	0%	20%
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	100%	100%
Cotas de Classes de Investimento geridos pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	100%	
Ações de emissão do Administrador	Vedado	

3.7.1. Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.8. VEDAÇÕES

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Permitido
Day-trade	Vedado
Empréstimos Tomador	Vedado
Empréstimos Doador	Vedado

3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos para proteção?	SIM	0%	100%
Posicionamento / Assunção	SIM	0%	100%
Alavancagem	NÃO	N/A	N/A
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	NÃO	N/A	N/A
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	15%

3.9.1. Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

3.9.2. A Classe e as Classes Investidas poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.

3.9.3. A atuação da Classe no mercado de derivativos:

- (i) Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos e estar condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- (ii) Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao Patrimônio Líquido da Classe;
- (iii) Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe;
- (iv) Não pode ser realizada na modalidade “sem garantia” da contraparte central da operação;
- (v) Não pode aplicar em cotas de Classes de Investimento cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido da Classe de Investimento ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe;
- (vi) Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe; e
- (vii) Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE MERCADO	Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
RISCO DE CRÉDITO	Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das Classes Investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
RISCO DE LIQUIDEZ	Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor da Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Regulamento da Classe.
RISCO DE PRECIFICAÇÃO	A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração dos investimentos realizados pela Classe e/ou pelas Classes Investidas em determinado(s) emissor(es) pode aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados em seu Regulamento, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITOS PRIVADOS

Caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita realizar aplicações, diretamente ou por meio das Classes Investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe e/ou das Classes Investidas.

RISCO DE MERCADO EXTERNO

Caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe e/ou as Classes Investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe e/ou das Classes Investidas poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

RISCO DE CAPITAL

Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

RISCO CAMBIAL

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e/ou das Classes Investidas.

RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.2. TAXA DE GESTÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.3. FERIADOS	Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o Administrador estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.
6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES	A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro e adequação ao perfil do investidor.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. COMPETÊNCIA	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas: i) as demonstrações contábeis da Classe; ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe; iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas; iv) alteração do presente Anexo; v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; vi) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e vii) a amortização e o resgate compulsório de cotas.
-------------------------	--

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

7.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. COMITÊ TÉCNICO

8.1. ATRIBUIÇÕES

A Classe manterá um comitê técnico ("Comitê Técnico") constituído por iniciativa do Gestor, composto por 2 (dois) membros, dentre os quais, 1 (um) membro deverá ser designado como "Membro 1" e 1 membro deverá ser designado como "Membro 2", sendo atribuição do Comitê Técnico, com base no mandato da Classe a ser apresentado pelo Gestor:

- (a) Acompanhar a gestão e o controle de riscos da Classe;
- (b) Acompanhar a rentabilidade da Classe; e
- (c) Discutir o enquadramento da Classe, em especial no que tange as regras previdenciárias.

A execução das recomendações do Comitê ficará a cargo do Gestor, sendo sua a decisão final sobre cada investimento. O Gestor não estará obrigado a seguir as recomendações do Comitê. As decisões do Comitê não eximem o Gestor das suas responsabilidades perante a CVM, ANBIMA e os cotistas, na forma da regulamentação em vigor.

Instalação: a Classe manterá um comitê técnico ("Comitê Técnico") constituído por iniciativa do Gestor.

Membros Efetivos: Até 2 (dois), dentre os quais, 1 (um) membro deverá ser designado como "Membro 1" e 1 membro deverá ser designado como "Membro 2".

O Membro 1 é a GUILDER CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.661.935/0001-75, enquanto o Membro 2 será o Gestor, por meio de seus funcionários. O Membro 1 participará das reuniões do Comitê Técnico por meio de indicação de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, os funcionários, diretores e representantes da GUILDER CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., o que deve ser feito, em consonância com as disposições do regimento interno do Comitê Técnico.

8.2. COMPOSIÇÃO

Prazo do mandato: Os membros titulares terão mandato por prazo indeterminado, sendo-lhes assegurado o direito de renúncia a qualquer momento.

Destituição: os membros do Comitê Técnico serão eleitos e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, com exceção do Membro 1, que poderá ser substituído a qualquer tempo, pelo próprio Gestor, independentemente da realização de Assembleia Especial de Cotistas. Não há previsão sobre destituição.

Remuneração do Comitê: O Membro 1 fará jus a uma remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração, determinada no regimento do Comitê Técnico ("Regimento").

8.3. FUNCIONAMENTO

Reunião: O Comitê Técnico reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Gestor, quando

necessária a deliberação de assuntos relacionados a sua competência, conforme disposto no presente Capítulo.

As reuniões do Comitê Técnico serão convocadas pelo Gestor, por escrito, através de carta, fac-símile ou correio eletrônico, com confirmação de recebimento, destinado a todos os seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva ordem do dia, dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros do Comitê Técnico.

As reuniões do Comitê Técnico poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de vídeo ou teleconferência, sendo instaladas com a presença de todos os seus membros, ou, ainda, por processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê Técnico terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

Deliberações: O quórum de instalação do Comitê Técnico será alcançado com a presença de todos os seus membros e o quórum de deliberação será pela totalidade dos presentes.

Formalização: Das reuniões presenciais do Comitê Técnico serão lavradas as respectivas atas pelo Gestor, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê Técnico presentes à reunião e encaminhadas aos participantes do Comitê Técnico, ao Administrador e ao Gestor Seguradora. Das reuniões do Comitê Técnico realizadas por meio de vídeo ou teleconferência ou de consulta formal será lavrado ato do Gestor reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata, sendo certo que nos casos de deliberações e consulta formal por meio de correspondência eletrônica, será dispensada a necessidade de assinaturas, valendo tais correspondências eletrônicas como prova efetiva da deliberação.

Conflitos de Interesse: Os membros do Comitê deverão informar ao Administrador, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

Participação de membros externos: não previsto.

Delegação de Poderes: não previsto.

Confidencialidade: Os membros do Comitê Técnico e os demais prestadores de serviço da Classe deverão manter as informações da Classe e do Fundo que venham a ser a eles disponibilizadas no âmbito das reuniões do Comitê sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e do Administrador, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, caso permitido, o Gestor e o Administrador deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
9.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
-----------------------------------	--

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
11.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

Ao final do prazo de duração ou quando da liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- (i) O Administrador convocará uma Assembleia Especial, a qual deverá: (a) decidir se concederá ao Gestor período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe para fins de amortização total das cotas da Classe ainda em circulação;
- (ii) Na hipótese da Assembleia Especial referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o Administrador a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
- (iii) Na hipótese descrita no inciso acima, o Administrador deverá notificar os cotistas, para que elejam um Administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) Caso os cotistas não procedam à eleição do Administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe em circulação.

11.5. POLÍTICA DE VOTO DO GESTOR

O gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares

o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do GESTOR, caso haja, encontra-se disponível no website do GESTOR.

APÊNDICE



GUILDER ZURICH PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 27.565.889/0001-00



GUILDER ZURICH PREV CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 27.565.889/0001-00

VIGÊNCIA: 27/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidores Profissionais. A Subclasse é destinada a acolher exclusivamente recursos referentes ao saldo da provisão de planos PGBL e/ou VGBL, de acordo com a Resolução CMN Nº 4.993, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores (“Resolução CMN nº 4.993/2022”). A Subclasse é considerada uma “Subclasse Exclusiva”.

Subclasse Previdenciária: Sim.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.993/2022.

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO | Indeterminado

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração: 0,24% a.a.
Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse
Provisionamento: diário
Pagamento: mensal
Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.2. TAXA DE GESTÃO

Taxa de Gestão: 0,15% a.a.
Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse
Provisionamento: diário
Pagamento: Mensal
Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias, de forma que a efetiva Taxa de Administração e Gestão da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão, que considera também as taxas cobradas pelas classes investidas as quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada.

Taxa Máxima de Administração e Gestão: 2,00% a.a.
Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

O Agente Estruturador fará jus a uma remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Estruturação e Manutenção").

3.4. TAXA DE ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO

A Taxa de Estruturação e Manutenção será devida ao Agente Estruturador em razão das atividades de estruturação e manutenção dos planos de PGBL e de VGBL que tiverem seus saldos de reservas e provisões aportados no patrimônio da Classe, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SIN, datado de 13 de outubro de 2023.

A Taxa de Estruturação e Manutenção será provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

3.5. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Não há Taxa Máxima de Custódia

3.6. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Não há, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.

3.7. TAXA DE PERFORMANCE

Não será cobrada a Taxa de Performance.

3.8. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

Não será cobrada Taxa de Ingresso e/ou Taxa de Saída.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO	D+0 para os recursos disponibilizados ao Administrador até às 16 horas.
	b) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional e entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da classe.
4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) JANELAS DE RESGATE	Não há.
	b) CARÊNCIA	Não há.
	c) CONVERSÃO	D+3 (considerados apenas dias úteis).
	d) PAGAMENTO	D+4 da conversão (considerados apenas dias úteis).
	e) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	f) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, ou mediante a entrega de ativos financeiros.
4.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido.
	b) HIPÓTESES	A decisão ficará a cargo dos Cotistas em Assembleia Especial.

4.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no *Website* do Administrador.

4.5. Na emissão, integralização de cotas bem como no pagamento da amortização e do resgate, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na Carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

4.6. As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. COMPETÊNCIA	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas: i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas; ii) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e iii) alteração do presente Apêndice.
5.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1. DISTRIBUIÇÃO DE
RESULTADOS**

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**6.2. LIQUIDAÇÃO DA
SUBCLASSE**

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.